



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1120/2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná aprovou, e eu, Vitório Antunes de Paula Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Reserva do Iguaçu/PR, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira. Os que apresentarem "suspeita de contaminação" com o novo coronavírus, serão identificados por uma pulseira amarela. Já as pessoas que obtiverem resultado positivo para o teste, serão diferenciadas a partir de uma pulseira vermelha fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Parágrafo único.** As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

**Art. 2º** - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou outro local escolhido e identificado pela Secretaria de Saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.

**Parágrafo único** - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de necessidade médica mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo sua obrigação cientificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

**Art. 3º** - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, será realizada tanto na Unidade Central de Covid-19 quanto pela Unidade Básica de Saúde (UBS) quando o profissional identificar a infecção ou a suspeita.

§ 1º As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante o resultado negativo do exame realizado pelo LACEN ou quando o paciente for liberado pelo médico do isolamento.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º Em substituição das visitas diárias caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

§ 5º A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica e Sanitária no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento.

§ 6º Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhar documentação pertinente.

§ 7º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 25 (vinte e cinco) UFM;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFM, na hipótese de reincidência.

**Parágrafo único.** Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de consultórios particulares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de março de 2021.



**VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**  
Prefeito Municipal